



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Aquisição de Serviços de Seguros do Município de Vila Velha de Ródão

CADERNO DE ENCARGOS



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros, através da contratação de apólices de seguro, conforme se descreve pormenorizadamente na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, com a seguinte composição:

LOTE I

- I. Seguro de Acidentes de Trabalho;
- II. Seguro Multirriscos Patrimoniais;
- III. Seguro Frota Automóvel;
- IV. Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias;

LOTE II

- I. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros – Corpo Activo e Corpo não Activo;
- II. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de Natureza Eventual e Periódica;
- III. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);

2 - Para efeito de limitação do preço contratual, é fixado em 74.000,00 € (setenta e quatro mil euros), isentos de IVA, sendo ainda fixado o valor máximo para o LOTE I em 64.000,00€ (sessenta e quatro mil euros) e para o LOTE II em 10.000,00 € (dez mil euros), para o período máximo de um ano de vigência.

Cláusula 2.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Cláusula 3.ª | Duração do contrato

1. O contrato tem a duração de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa, independentemente do prazo decorrido, desde que sejam atingidos os valores máximos previstos na cláusula 2ª do Programa do Procedimento (na globalidade ou lote a lote).

Cláusula 4.ª | Data de efeito da transferência de risco e celebração de contratos

1. Os contratos de seguro terão início nas seguintes datas:

LOTE I	DATA INICIO
• Seguro de Acidentes de Trabalho;	01.01.2023
• Seguro Multirriscos Patrimoniais;	01.01.2023
• Seguro Frota Automóvel;	01.01.2023
• Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias;	01.01.2023
LOTE II	DATA INICIO
• Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros – Corpo Activo e Corpo não Activo;	01.01.2023
• Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de Natureza Eventual e Periódica;	01.01.2023
• Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);	01.01.2023

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme Plano de Seguros constante na parte II do presente caderno de encargos;
 - b) Designar um gestor do contrato, por forma a garantir uma interligação eficaz com o Município de Vila Velha de Ródão, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;
 - c) No caso das apólices de acidentes de trabalho e acidentes de viação, deverão ser disponibilizadas Linhas de apoio, disponíveis 24h/dia, 7 dias/semana.
 - d) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

consentimento da entidade adjudicante;

- e) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;
- f) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- g) O adjudicatário deverá garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do plano de seguros abrangido pelo contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Nos casos em que, por virtude do estipulado na alínea anterior, haja lugar a estorno do prémio por cessação antecipada o mesmo deverá ser entregue a entidade adjudicante no prazo de 5 dias úteis
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Fornecer caixas de primeiros socorros para todos os espaços municipais abertos ao público;

2. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea d) do número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produz efeitos na data do vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª | Requisitos da prestação do serviço

1. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade, e a ela imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, munícipes e população em geral.
2. O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato.
3. O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.
4. Durante a vigência do contrato apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de modificação dos capitais seguros, de acordo com a reavaliação dos bens seguros, a atualização do número de bens e correspondentes valores a segurar, alteração nos mapas de pessoal ou dos limites legalmente estabelecidos.
5. Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.
6. Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dia/7 dias por semana) à ocorrência de sinistros.
7. A linha telefónica referida no ponto anterior servirá igualmente para marcação de peritagem, no prazo de 24 horas.
8. Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.
9. Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.
10. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

integralmente redigidos em português.

Subsecção II | Informação e sigilo

Cláusula 7.ª | Informação e sigilo

O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

O contraente público e o contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 8.ª | Cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Secção II | Obrigações do Município de Vila Velha de Ródão

Cláusula 9.ª | Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço total que constar da sua proposta, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.
2. O preço total previsto no número anterior é pago, pela entidade adjudicante, de acordo com o fracionamento previsto na Parte II do Caderno de Encargos - Programa de Seguros.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

3. Os Avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para a morada principal de cada entidade adjudicante.
4. **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no nº 2 da cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, isento de IVA.
5. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Velha de Rodão, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção nos serviços do Município dos respetivos avisos de pagamento/faturas.
2. As condições de pagamento do encargo resultante da aquisição das apólices objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros (Parte II do CE).
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Vila Velha de Rodão de forma eletrónica ou via email para faturacao@cm-vvrodão.pt, com a indicação do respetivo número de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Velha de Rodão, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Resolução

Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

- 1- Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a entidade adjudicante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.

Cláusula 12.ª | Força maior

- 1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
- 2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4 - Não constituirão casos de força maior: as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - a) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

- c) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- d) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- e) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Velha de Rodão poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
- c) Equipara-se a recusa expressa a falta de pagamento no prazo de 15 dias úteis da notificação solicitando o pagamento de penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Velha de Rodão.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Vila Velha de Rodão com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 14.ª | **Caução**

Não exigível nos termos previstos na cláusula 20.ª do Programa de Concurso.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Cláusula 17.ª | Responsabilidade

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Vila Velha de Rodão, seus trabalhadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no presente caderno de encargos e seus anexos.

2 - Se o Município de Vila Velha de Rodão tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo ao Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Vila Velha de Rodão não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 120.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a | Composição do Plano de Seguros

O Plano de seguros é composto pelos seguintes seguros:

LOTE I

- I. Seguro de Acidentes de Trabalho;
- II. Seguro Multirriscos Patrimoniais;
- III. Seguro Frota Automóvel;
- IV. Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias;

LOTE II

- I. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros – Corpo Activo e Corpo não Activo;
- II. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreio de Natureza Eventual e Periódica;
- III. Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais – CPCJ;

Cláusula 2.^a | Características e Especificidades do Plano de Seguros

O Plano de Seguro objeto do contrato a celebrar é composto por diversos ramos de seguros os quais se encontram enumerados e caracterizados nesta cláusula.

Para cada ramo de seguro são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação sempre que relevante.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

LOTE I

I - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

a) Acidentes em Serviços

1. TOMADOR DO SEGURO

- **Município de Vila Velha de Ródão**

2. OBJETO DO SEGURO

- A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, na redação atual, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, do Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme.

3. ÂMBITO DO SEGURO

3.1 Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), **de acordo com o Quadro 1 (lista de trabalhadores)**, e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço;

3.2. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;

3.3. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho;

3.4. Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;

3.5. Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;

3.6. O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;

3.7. O pagamento do prémio será fracionado trimestralmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.8. No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

4. COBERTURAS E GARANTIAS

4.1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 15 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

4.2. Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar previamente ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

- 4.3.** Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;
- 4.4.** O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal;
- 4.5.** As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos, considerando-se o pagamento integral do salário;
- 4.6.** O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) à entidade adjudicante (no âmbito do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato;
- 4.7.** Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;
- 4.8.** Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;
- 4.9.** O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:
- 4.9.1.** Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:
- O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;
 - A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;
 - Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;
 - Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.
- 4.9.2.** Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:
- No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;
 - Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.
- 4.10.** O direito à reparação em dinheiro compreende:
- 4.10.1.** Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço;
- 4.10.2.** Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

4.10.3. Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

- Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;
- O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;
- O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

4.10.4. Subsídio para readaptação de habitação;

4.10.5. Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

4.10.6. Despesas de funeral e subsídio por morte:

- Despesas de Funeral – 4 x remuneração mínima mensal garantida mais elevada, que será aumentada para o dobro se houver trasladação;
- Subsídio por morte – 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada;
- Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte;

4.10.7. Incapacidade temporária;

4.10.8. Incapacidade permanente parcial e absoluta;

4.10.9. Deverá ser disponibilizada uma Linha Acidentes de trabalho, disponível 24h/dia, 7 dias/semana.

5. PREVISÃO SALARIAL ANUAL

O montante do capital seguro, previsto para 2023, é 2.400.000 €, composto pelo salário ilíquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno, alimentação), de todos os trabalhadores.

6. PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS

6.1. As indemnizações por Incapacidade Temporária (I.T.) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por Acidente de Trabalho.

6.2. As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro ou, na sua impossibilidade, sediadas no distrito, para assistir sinistrados.

7.2. O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro ou, na sua impossibilidade, sediadas no distrito, de forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

7.3. A Seguradora terá de disponibilizar o acesso da Participação On-line de Acidente de Trabalho e com a possibilidade de consultar informação sobre os processos.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fraccionamento.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

II - SEGURO DE MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

1. TOMADOR DO SEGURO

- **Município de Vila Velha de Ródão**

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1. Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.

2.2. Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do **Quadro 5**:

- Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
- Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.
- Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

2.3. O tomador remeterá ao adjudicatário a relação atualizada dos bens a segurar sempre que o considerar necessário ou conveniente.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.

3.2. Não haverá atualização anual dos capitais seguros. Apenas se permite a variação do valor do prémio que ocorra por via da atualização dos bens, sendo esta efetuada de forma proporcional, respeitando os critérios de formalização do preço da proposta.

3.3. Em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

3.4. Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

3.5. Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

4. RISCOS COBERTOS

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- Tempestades
- Inundações
- Danos em muros, vedações e portões
- Aluimentos de terras



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

- Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- Danos causados por fumo
- Limpeza, demolição e remoção escombros
- Desenhos, documentos e livros
- Danos em bens do senhorio
- Riscos elétricos
- Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo
- Avaria de máquinas
- Derrame acidental
- Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes seja de função habitacional ou profissional
- Honorários de peritos
- Perda de rendas
- Quebra ou queda acidental de bens
- Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas
- Bens de terceiros confiados
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- Danos em transporte terrestre de bens
- Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas
- Infidelidade de empregados

5. CAPITAL A SEGUAR

Assim, aplica-se um limite máximo de indemnização de 10.000.000,00 €.

Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	30.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
Desenhos e documentos	30.000,00 €
Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
Riscos eléctricos	75.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	75.000,00 €
Avaria de máquinas	500.000,00 €
Derrame acidental	35.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	30.000,00 €
Honorários de peritos	30.000,00 €
Perda de rendas	25.000,00 €
Quebra ou queda acidental de bens	30.000,00 €
Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Bens de terceiros	25.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	30.000,00 €



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Danos em jardins	30.000,00 €
Infidelidade de empregados	7.500,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de 250,00€ do valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – Fixa 250,00€.
- Danos em bens de empregados – Fixa de 100,00€.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétrico

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município e das Empresas Municipais, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
- O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

Coleções, pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 3.000,00 euros por anuidade.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos, documentos e livros

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

Obras menores

Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 €.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

a) Função Habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

1) Gastos de hotel

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

2) Gastos de mudança e guarda de bens

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.
- a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

3) Gastos de restaurante e lavandaria

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

b) Função Profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

9. OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- ✓ Apresentação da participação de sinistro;



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

- ✓ Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- ✓ Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.
- Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

INFORMAÇÃO ADICIONAL 1

NOTAS SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DO RISCO E SINISTRALIDADE:

Atendendo ao “quase inelencável” universo de edifícios inseridos no património municipal, não é possível identificar o ano de construção dos edifícios. Salvo raras exceções, a sua construção é na generalidade posterior a 1950.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

III - SEGURO FROTA AUTOMÓVEL

1. TOMADOR DO SEGURO

- **Município de Vila Velha de Ródão**

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- 2.1. Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.
- 2.2. A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.
- 2.3. O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.
- 2.4. Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.
- 2.5. O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.
- 2.6. O seguro abrange também máquinas de casco, sem locomoção própria, colocada em veículo do município, sem designação fixa de veículo transportador.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

- 3.1 Os veículos a segurar estão identificados no **Quadro 4** com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

- 3.2 No caso da inclusão ou exclusão de veículos, o valor mensal será atualizado de acordo com os critérios de formalização do preço da proposta.

3.3 Cobertura Obrigatória:

- ⇒ Responsabilidade civil
- ⇒ Assistência em viagem: abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, incluído os Autocarros;
- ⇒ Proteção Jurídica: garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;
- ⇒ Quebra Isolada de Vidros (Ligeiros: limite até 1.000,00€ e nos Pesados: limite até 2.500,00 €): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros.

3.4 Coberturas Opcionais - Danos Próprios:

- ⇒ Choque, Colisão e Capotamento: garante os danos sofridos, pelo veículo seguro, em consequência de embate contra corpo fixo (choque), em movimento (colisão), ou quando o veículo perca a sua posição normal e não resulte de choque ou colisão (capotamento);
- ⇒ Incêndio, Raio e Explosão: garante os danos no veículo, em consequência de incêndio casual, queda de raio ou explosão, quer o veículo se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou em qualquer outro local;
- ⇒ Furto ou Roubo: inclui os danos derivados do desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo, por motivo de furto ou roubo;
- ⇒ Fenómenos da Natureza: garante os danos no veículo, em consequência de tufões, ciclones, tornados, erupções vulcânicas, trombas de água, chuvas torrenciais, enxurradas, aluimento de terras, tremores de



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

terra, queda isolada de árvores, etc.;

- ⇒ Atos de vandalismo: garante os danos no veículo, causados por atos de vandalismo, incluindo a destruição total ou parcial do veículo;
- ⇒ Acidentes Pessoais (todos os ocupantes), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficarão garantido as seguintes indemnizações:

Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas de tratamento/Repatriamento	1.500,00 €
Despesas de Funeral	1.500,00 €

4. REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS

Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

4.1. Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais anuais por viatura;

5.2. Indicação dos critérios utilizados pelo adjudicatário para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de “danos próprios”;

5.3. Indicar a rede de oficinas convencionadas pelo adjudicatário na zona de Vila Velha de Ródão;

5.4. O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

5.5. Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

5.6. Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

5.7. Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no Concelho.

5.8. As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

IV – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIAS

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. TOMADOR DO SEGURO

- **Município de Vila Velha de Rodão**

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

- 2.1. Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros por um sinistro de carácter súbito e imprevisto, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas.
- 2.2. No seguro de responsabilidade civil autarquias tem que ser efetuada uma apólice para os espaços de jogo e recreio. O capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto é de 350.000,00€, o qual é automaticamente atualizado em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços no consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. No **Quadro 6** constam os Parques Infantis a segurar.
- 2.3. capital a segurar, inerente ao seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores das instalações desportivas cobertas ou ao ar livre, em virtude de deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos é de €200.000,00 independentemente dos sinistros ocorridos e do número de lesados envolvidos. As instalações desportivas a segurar constam do **Quadro 7**.

3. PESSOAS SEGURAS

- 3.1. Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;
- 3.2. Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;
- 3.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

4. ATIVIDADES DO TOMADOR DO SEGURO

São consideradas atividades do tomador do seguro, todas as atribuições e competências dos municípios e órgãos municipais de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades que sejam exercidas por empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro, podendo envolver atividades diversas, nomeadamente:

Biblioteca Municipal, Feiras, Exposições, Mercados, Conferências, Manifestações Culturais, designadamente, Feira do Livro e Artesanato, Feira do Livro, Mercado e do Artesanato, Festas e Marchas Populares, Diversas Romarias, Desportivas ou análogas, Cantinas, Piscinas, Escolas, Parques Infantis, Jardins de Infância, Parque, Pavilhão Desportivo, Piscinas e outros Equipamentos Desportivos de Recreio ou Culturais, Serviços de recolha manual ou mecânica de resíduos ou detritos sólidos, Limpeza e Higiene Urbana, Conservação de Auditórios, galerias e arquivo histórico Parques e Jardins, Cemitérios, Resíduos, Sistema de sinalização e trânsito, Actividades de promoção turística, Gestão de refeitórios escolares e Rede de transportes escolares (**Quadro 8**).

5. CAPITAIS E COBERTURAS

- 5.1. O capital a segurar é de 1.250.000,00 € por sinistro e anuidade.
- 5.2. Em relação à cobertura, pretende-se garantir o programa das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis à entidade adjudicante, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, decorrentes de:



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões do Segurado;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Por danos corporais e materiais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pela Autarquia ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;
- e) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);
- f) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- g) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- k) Pela queda de equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço do Segurado, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.
- l) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de Setembro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- m) Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;
- n) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- o) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- p) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- q) Da propriedade de animais;
- r) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo de artifício e foguetes;
- s) De incêndio e/ou explosão;
- t) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- u) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- v) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- w) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- x) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- y) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- z) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

- aa) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de Maio. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- bb) A responsabilidade pela deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31º do Decreto-Lei nº 379/97, de 27 de Dezembro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- cc) Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços camarários, tais como:
 - i. Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, jardins de infância e escolas primárias, lares de 3ª idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;
- dd) Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido guardador;
- ee) Da utilização e montagem de bancadas móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;

6. EXCLUSÕES

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;
- j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- k) Ação de campos eletromagnéticos;
- l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m) Falha ou falta de fornecimento;
- n) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

- o) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- p) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- q) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- r) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
- s) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO

O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2023, é o seguinte:

Orçamento 2021	População (2011)	Área Total do Concelho
11,3 milhões de euros	3 287 hab.	329,91 km ²

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA

8.1. DEFINIR MONTANTE FRANQUIA – 250,00€

8.2. A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

8.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

LOTE II

I - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS – BOMBEIROS

1. TOMADOR DO SEGURO

- **Município de Vila Velha de Ródão**

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1 O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014. (D.R. n.º 116, Série I de 2014-06-19 Ministérios das Finanças e da Administração Interna que fixa as condições mínimas do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos e revoga a Portaria n.º 1163/2009, de 6 de outubro), Ficam cobertos os sinistros em consequência de exercícios de instrução ou a prática de actividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em acções de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros actos similares.

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho e constantes do **Quadro 2 (em anexo) – Quadro Corpo Activo e Corpo não Activo.**

Corporações	Corpo Activo	Corpo Não Activo	TOTAL
Bombeiros Voluntários Vila Velha de Ródão	37	28	65

2.2. Pretende-se uma apólice aberta, podendo a qualquer altura ser atualizado o número de elementos das pessoas cobertas pela presente apólice, nas condições que vierem a ser contratadas com o presente procedimento.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

3.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado;

3.2. Conforme estabelecido Portaria n.º 123/2014, de 19 de Junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

CORPO ACTIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	158.750,00 €
Invalidez permanente por acidente	158.750,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	63.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1)95,250€

CORPO NÃO ACTIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	158.750,00 €
Invalidez permanente por acidente	158.750,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	63.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1)95,250€

- (1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afecte uma pessoa segura que seja estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função do Salário Mínimo Nacional.

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais: este seguro deverá garantir:

- ⇒ As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- ⇒ A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- ⇒ Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- ⇒ As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- ⇒ Morte em consequência de inalação de fumos
- ⇒ Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice.
- ⇒ Estomatologia

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal;

5.2. O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado;

5.3. Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente do desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário.

5.4. Considera-se como o prazo máximo para comunicação ao segurador de inclusões/exclusões de pessoas seguras na apólice o prazo máximo de 14 dias, findo o qual qualquer alteração produzirá efeitos após ter sido comunicada à



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

companhia.

5.5. Em caso de sinistro, os sinistrados serão tratados através dos prestadores clínico, da Seguradora, como se tratasse de um sinistro do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

6. FRANQUIA

6.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

II - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS - ATIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURAIS E RECREIO DE NATUREZA EVENTUAL E ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS.

1. TOMADOR DO SEGURO

- **Município de Vila Velha de Ródão**

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1. Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

2.2. Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante.

2.3. Para além dos participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados, ou não.

2.4. As atividades, mencionadas anteriormente, desenvolvem-se, em regra em vários locais do concelho, e pontualmente fora do concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.

2.5. Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para a participação naquele tipo de eventos.

2.6. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do município.

2.7. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.

2.8. Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, mencionadas no **Quadro 3.1 e 3.2** (em anexo), ou seja:

2.8.1. Os participantes em atividades temporárias, realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio as pessoas e as que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados ou não.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

3.1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:

- As pessoas seguras que participem em actividades temporárias culturais, desportivas e de recreio, terão garantidas pelos seguintes:

Cobertura	Capital
Morte e Invalidez permanente absoluta e parcial	38.800,00 €
Despesas de funeral	3.880,00 €



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Despesas de tratamento e repatriamento	4.850,00 €
--	------------

- As pessoas seguras que sejam utentes e/ou utilizadores das infra-estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturas municipais, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao público, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, terão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redacção que lhe for dada por posterior alterações:

Cobertura	Capital
Morte e Invalidez permanente absoluta e parcial	28.141,00 €
Despesas de funeral	2.252,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.502,00 €

- Para as pessoas seguras que participem em Programas Ocupacionais, Bolsas, Estágios e Contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados ou não:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	75.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	15.000 €
Incapacidade temporária (*)	26,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

- Os capitais e coberturas garantidas para as pessoas seguras que cooperem no programa de voluntariado:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

3.2. Os Capitais Seguros são automaticamente atualizados, em janeiro de cada ano, de acordo com o índice de preços do consumidor verificado no ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

3.3. No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

3.3.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;

3.3.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

3.4. As indemnizações por morte de menores de 14 anos traduzir-se-ão no reembolso de despesas de funeral;



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

3.5. No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade;

3.6. Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- ⇒ Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- ⇒ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- ⇒ As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- ⇒ Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- ⇒ Estomatologia.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Pretende-se uma apólice aberta por actividade temporária.

4.2. Em caso de sinistro, os sinistrados serão tratados através dos prestadores clínico, da Seguradora, como se tratasse de um sinistro do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

4.3. De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

4.4. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro ou, na sua impossibilidade, sediadas no distrito, para assistir sinistrados.

4.5. O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro ou, na sua impossibilidade, sediadas no distrito, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

5. FRANQUIA

5.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

III - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS - COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ);

1. TOMADOR DO SEGURO

- **Município de Vila Velha de Rodão**

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

2.1. Com base nos diplomas legais em vigor e em observância à Lei n.º 147/99, de 01 de setembro e alterações subsequentes, consoante a versão mais recente da Lei n.º 26/2018, de 04 de julho, ficam garantidos os acidentes corporais aos membros da Comissão de Proteção de crianças e jovens do Município de Vila Velha de Rodão.

2.2. Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os membros da Comissão de Proteção de crianças e jovens do Município de Vila Velha de Rodão.

2.3. O universo previsto dos membros a segurar é de 6 pessoas. A carga horária difere substancialmente de pessoa para pessoa, entre as 7 e as 35 horas semanais.

2.4. Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras os membros da Comissão de Proteção de crianças e jovens do Município de Vila Velha de Rodão, mencionadas no **Quadro 3.3** (em anexo).

3. CAPITALIS E COBERTURAS

3.1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa segura e por sinistro são:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir:

- ⇒ Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- ⇒ Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- ⇒ As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- ⇒ Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na comissão independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da entidade e a comunicação destes factos ao adjudicatário.

5.2. Em caso de sinistro, os sinistrados serão tratados através dos prestadores clínico, da Seguradora, ou por ela



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

indicada, até ao limite do capital seguro.

5.3. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.

6. FRANQUIA

6.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

ANEXOS:

Quadro 1 – Pessoal Subscritor do RPSC e RGSS

Quadro 2 – Pessoas Seguras - Bombeiros

Quadro 3.1 – Pessoas Seguras - Atividades de Cultura e Recreio, Atividades Desportivas e Utentes de Espaços Desportivos.

Quadro 3.2 – Pessoas Seguras – CEI'S, voluntários e estágios

Quadro 3.3 – Pessoas Seguras – Comissão alargada da CPCJ

Quadro 4 – Frota Automóvel

Quadro 5 – Relação do Património

Quadro 6 – Listagem dos Parques Infantis

Quadro 7 – Listagem das Instalações Desportivas

Quadro 8 – Listagem das Instalações Culturais e Recreativas



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

QUADRO 1



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

QUADRO 2

Categoria		N.º de Bombeiros	Observações
Quadro de Comando (Comandante, 2.º Comandante e Adjuntos)	Ativos	3	
Quadro Ativo (Bombeiros de 3.º, 2.º e 1.º Classe; SubChefes; Chefes; Oficiais)		34	
Sem Quadro (Cadetes; Infantes e Estagiários)	Não Ativos	7	
Quadro e Reserva		6	
Quadro de Honra		3	
Orgãos Sociais/Diretivos		12	



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

QUADRO 3.1

Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para os utentes das infra-estruturas e/ou instalações desportivas e recreativas municipais

Principais infra-estruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais	REGIME IVIRE		REGIME INSCRIÇÃO		Observações
	Estimativa anual de utentes	Utentes menores de 14 anos	Estimativa anual de utentes	Utentes menores de 14 anos	
Grupo de Futebol de 11 Revelado Sintético	200		200	100	
Circuito de Manutenção Interior (5) - ciclo, longo marfim, av. aterra, calo, serradas	100		100	0	
Ginásio Municipal	100		300	20	
Mini Campo Desportivo Alojamento de Escolas VVR	180		200	200	
Centro Náutico de Vila Velha de Ródão	200	80	50	100	
Piscina Escalada do Castelo	30		30	30	
Pavilhão Gimnodesportivo Alojamento de Escolas VVR	300		200	200	
Piscinas Municipais de Fraaiel			5000	3500	
Piscinas Municipais de Vila Velha de Ródão			5000	3500	
Zona de Lazer da Foz do Coiro	3000	1500			
Pólo desportivo Alojamento de Escolas VVR	30		200	200	
Pólo desportivo do COBC	50		50	50	
PR1 Rota das Invasões (Vila Velha de Ródão)	300		300	80	
PR2 Caminhos das Virtudes(Vilas Ruivas)	100		300	80	
PR3 Caminhos de Botic (Foz do Coiro)	300		300	80	
PR4 Caminhos da Pré-História (Fraaiel)	50		300	80	
PR5 Caminhos da Trilhada (Perais)	50		300	80	
PR6 Arqueologia e Geologia Urbana (VVR)	100		300	80	
PR7 Rota das Fontes (Colobais de Baixo)	50		300	80	
Centro de Convívio de Sarradas de Ródão			30		
Casa de Artes e Cultura do Tejo	7000				
Lagor de Varas	4000				
Posto de Turismo	1500				
Biblioteca Municipal	2000				

Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para actividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio

<i>Denominação dos acontecimentos, eventos e actividades realizadas</i>	<i>Duração (dias)</i>	<i>Número Pessoas</i>	<i>Observações</i>
Convívio Funcionários da Câmara	1 a 2	50	Apenas Funcionários da Câmara Municipal
ATL de verão	60	250	entre 15 junho a 15 de agosto
Canoagem	setembro a junho (270 dias)	50	Atletas com idades entre 5 e 30 anos
Gira Volei	setembro a junho (270 dias)	200	Atletas com idades entre 8 e 19 anos
Caminhar por Terras de Oiro	1x p/mês	500	paragem em julho e agosto
Feira dos Sabores do Tejo	3	1000	ultimo fim de semana de junho
Encontro das Gerações de Ródão	1	800	primeiro ou segundo fim de semana de outubro
Comemoração do Dia do Voluntario	1	75	5 de dezembro
Comemoração do Dia da Criança	1	250	1 junho
Caminhada solidária	1	100	data a definir
Caminhada noturna	2	200	data a definir
Passeio dos Voluntarios do Banco Local de Voluntariado	1	55	data a definir
Poesia um dia	1 semana (7 dias)	500	setembro
Passeio BTT Terras de Oiro	1	400	março
Terras de Oiro FITDAY	2	500	março/abril
Aniversário Ginásio Municipal	1	100	janeiro
Encontro de Jovens	1	100	data a definir, jovens entre os 5 e 12 anos
Encontro de Jovens	2	50	data a definir, jovens entre os 13e 19 anos
Aniversário Centro de Convívio de Sarnadas de Ródão	1	30	maio



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

QUADRO 3.2



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Quadro 3.3



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

QUADRO 4

FROTA DO MUNICIPIO VILA VELHA DE RODÃO

N.º	Matricula	Marca/Modelo	C.C.	P.B.	Data Matricula	N.º Lugares	Categoria	RC	AVA	PJ	OC	QIV	VS	TCC
1	79-GX-87	Peugeot 207	1398	1660	2008/12/11	5	Ligeiro Passageiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
2	51-IV-52	Citroen C5 Berlina	1997	2156	2010/03/10	5	Ligeiro Passageiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
3	25-JT-15	Renault Kangoo	1461	1954	2010/09/29	5	Ligeiro Passageiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
4	19-PG-10	Seat Ibiza	1598	1670	2014/11/14	5	Ligeiro Passageiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
5	47-RX-04	Ford Transit	1995	3140	2016/09/29	9	Ligeiro Passageiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
6	75-TM-87	Citroen Berling	1560	2220	2017/08/30	7	Ligeiro Passageiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
7	15-VB-89	Peugeot 308	1499	1810	2018/06/29	5	Ligeiro Passageiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
8	94-ZE-33	Peugeot 308	1499	1810	2019/09/17	5	Ligeiro Passageiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
9	66-RJ-54	Citroen Berling	1560	2220	2016/05/31	7	Ligeiro Passageiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
10	XA-98-53	Mitsubishi Canter	3298	3500	1991/06/04	3	Ligeiro Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
11	63-72-FQ	Nissan VRLMD 21FQ	2494	2630	1995/08/28	5	Ligeiro Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
12	21-76-PM	Nissan CVNGLDFD22	2494	2570	2000/04/27	5	Ligeiro Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
13	48-12-PV	Nissan TK110-35HD/2	2953	3500	2000/06/30	3	Ligeiro Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
14	13-36-TR	Iveco 35C11D C E3	2800	3500	2002/06/18	7	Ligeiro Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
15	27-67-ZE	Nissan Cabstar	2953	3500	2004/11/15	6	Ligeiro Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
16	72-28-ZL	Renault Master	2463	3500	2005/01/21	7	Ligeiro Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
17	66-BD-92	Peugeot 206	1398	1455	2006/01/24	2	Ligeiro Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
18	87-CO-97	Toyota Hilux	2494	3500	2006/12/19	5	Ligeiro Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
19	62-DC-65	Toyota Hilux	2494	3500	2007/03/09	5	Ligeiro Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
20	66-LC-93	Toyota Dyna	2982	3500	2012/10/21	6	Ligiero Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
21	02-NL-86	Iveco IS35C12AA	2287	3500	2012/12/27	7	Ligiero Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
22	63-TM-87	Mitsubishi L200 4WD	2442	1590	2017/08/29	3	Ligiero Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
23	70-23-VT	Mercedes-Benz 1523 K	15000	10100	2003/12/11	2	Pesado Limpeza Urbana	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
24	05-67-ZX	Mercedes-Benz 950.20	11946	25000	2005/05/05	2	Pesado Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
25	63-TM-96	Fuso Canter FEA51E 6S15 N2/65S	2998	6000	2017/08/29	3	Pesado Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
26	AD-32-JB	Volvo VTA3T	12777	44000	2016/05/18	2	Trator Mercadorias	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
27	76-87-TP	Iveco 50C13S GE3	2800	5200	2002/06/03	20	Pesado Passageiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
28	37-DM-17	Volvo B9R 380	9365	18000	2007/05/11	44	Pesado Passageiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
29	47-GM-50	Iveco 65C18S G (7.2) E4	2998	7200	2008/09/17	29	Pesado Passageiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
30	15-OL-11	Temsa TB 162ZL	11967	19000	2014/02/28	57	Pesado Passageiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	
31	56-VN-76	Iveco 70C18HA8 CCS/P	2998	7200	2018/10/17	29	Pesado Passageiros	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
32		Mitsubishi MG-230		10740	1992/05/25	1	Máquina Motoniveladora	✓				✓		
33		Case W 1102-VIBROMAX 6-590			1992/04/01	1	Máquina Cilindro	✓				✓		
34		Stet CD 224D	24	2600	2000/07/14	1	Máquina Cilindro	✓						
35		Case 60XT	45	3016	2004/10/19	1	Máquina Mini-Escavadora	✓						
36		Hitachi ZX26U-6	21,2 cv	2020	2021/04/20	1	Escavadora Hidraulica	✓				✓		
37	00-NN-95	JCB 3CX-4T	4399	7600	2010/11/26	1	Máquina Retroescavadora	✓				✓		
38	33-PX-40	Volvo BL61B	3769	8550	2015/05/23	1	Máquina Retroescavadora	✓				✓		
39	38-QE-07	Mathieu Azura MC200	3261	5000	2015/07/21	2	Máquina Autovarredora	✓				✓		
40		Caterpillar D6D		11700		1	Buldozer	✓						
41	06-TE-78	Case IH FARMALL 95A-C	4485	9500	2017/06/21	1	Tractor Agrícola	✓				✓		
42		Ferrari 725			1994/03/20		Trator Motocultivador	✓						
43	P-85140	Reboal Cistema 6000		7800	2002/05/23		Reboque Agrícola	✓						
44	AV-32650	Herculano D1E 6250		6250	2001/12/07		Reboque Agrícola	✓						

45	AV-51985	Top Trailer LF 5200.74		740	2014/11/20		Reboque Esp. P/ Transp. de Barcos	✓							
46	AV-56736	Top Trailer LF-4800.35 C35		3500	2017/12/11		Reboque Carga	✓							
47	L-155301	Kaiser S530 3F		33500	2001/02/02		Semi-Reboque Carga	✓							
48	CB-428	Robuste Kaiser S330 2A		33000	2011/07/04		Semi-Reboque Carga	✓							
49		Ferri Partner TP 48.10		2400	2002/05/02		Equipamento Mecanico Limpa Bemas	✓							
50		Viking MT 6127.1ZL			27/09/2016	1	Corta Relvas	✓							
51		Honda HF2220HL			24/09/2002	1	Corta Relvas	✓							

Legenda:

- CC - Cilindrada

RC - Responsabilidade Civil

PJ - Protecção Jurídica

QIV - Quebra Isoldada de Vidros

TCC - Licença de Transporte Colectivo de Crianças
- PB - Peso Bruto

AVA - Assistência em Viagem

OC - Ocupantes

VS Veiculo de Substituição

(Apólice do seguro de responsabilidade civil, no valor de 15 500 000 euros (12 900 000 euros para danos corporais e



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

QUADRO 5

MULTIRRISCOS

Nº Inventário	Local de Risco / Morada	Ano de Construção ou Reconstrução	Estado de Conservação	Meios de Proteção e Prevenção	Valor Patrimonial Atualizado (V. Líquido)					Observações
						Edifícios e benfeitorias	Conteúdos	Equipamento Electrónico	Riscos Electrónicos	
22064	Bar do Cais	30/12/2009			263 642,60 €	235 000,00 €	30 000,00 €	2 000,00 €		
11464	Biblioteca Municipal	23/06/2008			958 649,03 €	1 231 090,59 €	100 000,00 €	40 000,00 €		
4540	Cais Fluvial de Vila Velha de Ródão	29/08/1997			0,00 €	18 961,88 €		5 000,00 €		
9892	Cais Fratel	29/12/2006			0,00 €	35 000,00 €				
	Cais Perais					35 000,00 €		5 000,00 €		
11150	Casa da Antiga Junta de Freguesia (Largo do Pelourinho)	21/11/2008			12 585,64 €	22 500,00 €				
5503	Casa da Rua da Alfândega	02/01/2012			5 760,00 €	80 000,00 €				
9958	Casa de Artes e Cultura do Tejo	29/12/2006			1 468 997,97 €	1 728 378,32 €	75 000,00 €	65 000,00 €		
7756	Casa de Campo da Meia Encosta em Foz do Cobião	31/12/2004			59 679,43 €	135 000,00 €	2 500,00 €			
12095	Cemitério de Serrasqueira	21/10/2009			0,00 €	75 000,00 €				
	Cemitério Alvaiade	21/10/2009				108 902,85 €				
5506	Cemitério de Vila Velha de Rodao	02/01/2002			0,00 €	110 000,00 €				
9213	Centro de Interpretação da Foz do Cobiao	30/12/2005			74 828,39 €	100 621,55 €	12 000,00 €			
5511	Clube Náutico	02/01/2002			125 496,20 €	128 953,15 €	5 000,00 €			
5421	Complexo Desportivo	31/12/1993			480 388,27 €	766 966,66 €	20 000,00 €			
5433	Instalações sanitários do complexo desportivo	12/12/1996			12 994,16 €	30 000,00 €				
5517	Complexo desportivo art matriz 3338	02/01/2002			202 469,96 €	500 000,00 €				
20848	Cobertura bancada do complexo desportivo				50 257,54 €	80 000,00 €				
5503	Casa de Função-Beco da Alfandega (art.º 2103)	02/01/2002			5 760,00 €	62 000,00 €		500,00 €		
	Depósito água Chão das Servas					4 500,00 €				
	Depósito Água Alfrivida					4 500,00 €				
	Depósito Água Alvaiade					4 500,00 €				
	Depósito Água Av Bela Vista VVR					6 700,00 €				
	Depósito Água Carapetosa					4 500,00 €				

[illegible]

12817	Miradouro Foz do Cobrao (Vale Mourão)	31/10/2010				0,00 €	61 266,41 €						
15069	Parque caravanismo	28/12/2012				34 854,60 €	60 397,00 €	800,00 €					
15068	Parque de Campismo	28/12/2012				541 388,28 €	652 524,75 €	34 669,58 €	5 000,00 €				
15015	Parque Infantil Alfrivida	28/12/2012				8 069,93 €	13 983,74 €	5 554,21 €					
13464	Parque Infantil Amarelos	24/08/2011				1 956,70 €	3 590,16 €	3 947,05 €					
15017	Parque Infantil Avenida da Serra	28/12/2012				12 968,60 €	22 472,38 €	12 151,94 €					
13463	Parque Infantil CDRC						20 000,00 €	18 221,30 €					
	Parque Infantil Cebolais Baixo	24/08/2011				1 353,23 €	2 482,96 €	3 537,51 €					
	Parque Infantil Escola 1º Ciclo						3 480,00 €	10 900,00 €					
7199	Parque Infantil Escola Nº2 (Jardim Infância)	31/12/2003				1 687,51 €	15 187,41 €						
12277	Parque Infantil Fratel						15 000,00 €	7 500,00 €					
	Parque Infantil Gaviao Rodao	31/12/2009				6 681,29 €	14 317,07 €						
15016	Parque Infantil Parque Campismo						20 000,00 €	10 249,96 €					
	Parque Infantil Perais	28/12/2012					8 549,67 €	2 841,66 €					
19053	Parque infantil Perais Nº2	25/11/2015				1 914,21 €	15 000,00 €						
16443	Parque Infantil Sarnadas Rodão	30/12/2013				3 788,80 €	7 000,00 €	7 500,00 €					
15057	Parque Infantil Sra. Alagada	28/12/2012				14 728,14 €	25 521,29 €	13 037,62 €					
5420	Piscinas Municipais de Fratel	04/12/1995				398 236,94 €	589 986,93 €	16 311,87 €					
10523	Piscinas Municipais de Vila Velha de Rodão	31/12/2007				868 897,58 €	1 063 000,00 €	2 000,00 €	30 000,00 €				
19580	Polidesportivo das Pesqueiras	30/12/2016				83 002,79 €	203 903,11 €	2 000,00 €					
15067	Balearios do polidesportivo pesqueiras	28/12/2012				104 875,13 €	120 000,00 €						
18511	Polidesportivo de Perais						15 000,00 €						
	Balearios e entrada oeste perais	05/05/2014				105 002,49 €	100 000,00 €						
9462	Polidesportivo de Sarnadas de Rodão						15 000,00 €						
	Predio Urbano Art1687 (GIP)	24/03/2006				16 799,96 €	18 297,87 €	263,41 €					
12955	Quiosques da Rua Santana	31/12/2010				0,00 €	18 734,78 €	3 743,21 €					
5423	Quiosques da Sra. Da Alagada	29/11/1999				4 120,70 €	29 380,89 €						
42281	Cafeteria Quinta da Torre art.º 3461	31/12/2021				26 477,00 €	50 000,00 €						
	Bar de Apoio da Zona de lazer da Foz do Cobião Art.º 2866, atual art.3992	Em curso					92 000,00 €						

	Zona de Lazer da Foz Cobreão	Em curso				220 000,00 €						
10526	Sanitários Públicos de Foz do Cobreão	31/12/2007			26 148,03 €	15 000,00 €						
9210	SANITARIOS PUBLICOS - SRA ALAGADA-CAMPO FEIRAS	30/12/2005			70 017,50 €	94 152,32 €						
5426	Sanitários Públicos Rua de Santana	07/08/1997			0,00 €	25 000,00 €						
	Tasquinhas do Recinto de Feiras					38 000,00 €			3 500,00 €			
22834	Ecocentro	31/12/2020			26 613,98 €	40 000,00 €						
16754	Casa Rua Dr. José Pinto Oliveira Rocha	29/07/2014			145 117,92 €	145 000,00 €						
17003	Casa habitação Lg pelourinho 14 -art.º 521	11/11/2014			76 492,47 €	80 000,00 €						
23416	Casa da Rua da Estrada S(Arendada Art.º 143)				31 736,14 €	60 000,00 €						
23418	Casa da Rua da Estrada (Casa Senorial Art.º 2576)				20 746,25 €	50 000,00 €						
5482	Casa habitação Rua 25 abril art.º 13781	2019			28 815,15 €	80 000,00 €						
	Oras de Arte						150 000,00 €					
	Outros Bens não discriminados					411 645,55	201 354,71 €					
					10 816 267,70 €	17 085 000,00 €	960 000,00 €	292 000,00 €	0,00 €			

18 337 000,00 €



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

QUADRO 6

Listagem dos Parques Infantis
<i>Parque Infantil Alfrivida</i>
<i>Parque Infantil Amarelos</i>
<i>Parque Infantil Avenida da Serra</i>
<i>Parque Infantil Pesqueiras</i>
<i>Parque Infantil Cebolais Baixo</i>
<i>Parque Infantil Escola 1º Ciclo</i>
<i>Parque Infantil Escola Nº2 (Jardim Infância)</i>
<i>Parque Infantil FRATEL</i>
<i>Parque Infantil Gaviao Rodao</i>
<i>Parque Infantil Parque Campismo</i>
<i>Parque Infantil Perais</i>
<i>Parque Infantil Samadas Ródão</i>
<i>Parque Infantil Sra. Alagada</i>



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

QUADRO 7

Listagem das Instalações Desportivas
<i>Cais Fluvial de Vila Velha de Ródão</i>
<i>Centro Nautico</i>
<i>Complexo Desportivo (inclui campo de Futebol e pista de atletismo)</i>
<i>Escola EB 2+3 VVR</i>
<i>Escola primaria EB1 VVR (Nova)</i>
<i>Escola primaria nº2 VVR</i>
<i>Mini polidesportivo VVR (escola eb2)</i>
<i>Parque caravanismo</i>
<i>Parque de Campismo</i>
<i>Piscinas Municipais de Fratel</i>
<i>Piscinas Municipais de Vila Velha de Ródão</i>
<i>Zona de Lazer da Foz Cobreão</i>
<i>Polidesportivo das Pesqueiras</i>
<i>Polidesportivo de Perais</i>
<i>Polidesportivo de Samadas de Ródão</i>
<i>Circuitos de Manutenção Exterior (7) - cdrc; largo martir; av serra; cais; Samadas; Fratel;Foz Cobreão</i>
<i>Ginásio Municipal</i>
<i>Mini-Campo Desportivo Agrupamento de Escolas VVR</i>
<i>Parede Escalada do Castelo</i>
<i>Pavilhão Gimnodesportivo Agrupamento de Escolas VVR</i>
<i>Polidesportivo Agrupamento de Escolas VVR</i>
<i>PR1 Rota das Invasões (Vila Velha de Ródão)</i>
<i>PR2 Caminhos das Virtudes (Vilas Ruivas)</i>
<i>PR3 Caminhos de Xisto (Foz do Cobreão)</i>
<i>PR4 Caminhos da Pré-história (Fratel)</i>
<i>PR5 Caminhos da Telhada (Perais)</i>
<i>PR6 Arqueologia e Geologia Urbana (VVR)</i>
<i>PR7 Rota das Fontes (Cebolais de Baixo)</i>



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

QUADRO 8

Listagem das Instalações Culturais e Recreativas
<i>Biblioteca Municipal</i>
<i>Casa de Artes e Cultura do Tejo</i>
<i>Cais Fluvial de Vila Velha de Ródão</i>
<i>Centro de Interpretação da Foz do Cobia</i>
<i>Complexo Desportivo</i>
<i>Edifício CMCD CIARVT</i>
<i>Escola EB 2+3 VVR</i>
<i>Escola primária EB1 VVR (Nova)</i>
<i>Escola primária nº2 VVR</i>
<i>Espaço envolvente lagar varas+parque infantil cabeça das pesqueiras</i>
<i>Lagar de Varas</i>
<i>Mini polidesportivo VVR (escola eb2)</i>
<i>Miradouro Foz do Cobia</i>
<i>Parque caravanismo</i>
<i>Parque de Campismo</i>
<i>Parque Infantil Alfrivida</i>
<i>Parque Infantil Amarelos</i>
<i>Parque Infantil Avenida da Serra</i>
<i>Parque Infantil CDRC</i>
<i>Parque Infantil Cebolais Baixo</i>
<i>Parque Infantil Escola 1º Ciclo</i>
<i>Parque Infantil Escola Nº2 (Jardim Infância)</i>
<i>Parque Infantil FRATEL</i>
<i>Parque Infantil Gaviao Rodao</i>
<i>Parque Infantil Parque Campismo</i>
<i>Parque Infantil Perais</i>
<i>Parque Infantil Samadas Ródão</i>
<i>Parque Infantil Sra. Alagada</i>
<i>Piscinas Municipais de Fratel</i>
<i>Piscinas Municipais de Vila Velha de Ródão</i>
<i>Zona de Lazer da Foz Cobia</i>
<i>Polidesportivo das Pesqueiras</i>
<i>Polidesportivo de Perais</i>
<i>Polidesportivo de Samadas de Ródão</i>
<i>Campo de Futebol de Relvado Sintético</i>
<i>Circuitos de Manutenção Exterior (7) - cdrc; largo martir; av serra; cais; Samadas; Fratel;Foz Cobia</i>
<i>Ginásio Municipal</i>
<i>Mini-Campo Desportivo Agrupamento de Escolas VVR</i>
<i>Parede Escalada do Castelo</i>
<i>Pavilhão Gimnodesportivo Agrupamento de Escolas VVR</i>
<i>Polidesportivo Agrupamento de Escolas VVR</i>
<i>PR1 Rota das Invasões (Vila Velha de Ródão)</i>
<i>PR2 Caminhos das Virtudes (Vilas Ruivas)</i>
<i>PR3 Caminhos de Xisto (Foz do Cobia)</i>
<i>PR4 Caminhos da Pré-história (Fratel)</i>
<i>PR5 Caminhos da Telhada (Perais)</i>
<i>PR6 Arqueologia e Geologia Urbana (VVR)</i>
<i>PR7 Rota das Fontes (Cebolais de Baixo)</i>